



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

1

INDICAÇÃO Nº ____/2026

Autoria: Deputado PATO MARAVILHA

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, a presente Indicação, para que seja encaminhado Expediente desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor FÁBIO MITIDIERI, Governador do Estado de Sergipe, e ao Senhor Anderson das Neves Nascimento, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Sergipe – DER/SE, solicitando o **restabelecimento integral do sistema de iluminação pública da Ponte Gilberto Amado, localizada na Rodovia SE-100, sobre o Rio Jacaré, na divisa entre os povoados de Porto do Mato, Estância e Terra Caída, Indiaroba**, mediante adoção das providências técnicas e administrativas cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A Ponte Gilberto Amado constitui importante equipamento de infraestrutura viária do Estado de Sergipe, integrando a Rodovia SE-100 e interligando os municípios de Estância e Indiaroba, além de favorecer o fluxo turístico e econômico do litoral sul sergipano.

Trata-se de via estratégica para:

- o deslocamento diário de trabalhadores e estudantes;
- o escoamento da produção local;
- o acesso às praias e polos turísticos da região;
- a mobilidade entre a capital e municípios do litoral sul.

Entretanto, o sistema de iluminação da ponte encontra-se atualmente comprometido, com diversos pontos apagados ou totalmente inoperantes, o que gera significativa redução das condições de segurança viária no período noturno.

Do ponto de vista técnico, a deficiência de iluminação em pontes e obras de arte especiais:





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

2

- aumenta o risco de acidentes, sobretudo em trechos com tráfego intenso;
- reduz a visibilidade de pedestres, ciclistas e motociclistas;
- compromete a percepção do alinhamento da pista;
- eleva a sensação de insegurança para os usuários.

Além da questão viária, há relevante impacto na segurança pública, uma vez que trechos sem iluminação adequada favorecem a ocorrência de delitos e dificultam a atuação preventiva das forças policiais.

Importante destacar que a manutenção da iluminação pública em rodovias estaduais e estruturas sob administração do Estado constitui medida de conservação ordinária e preventiva, integrando o dever do Poder Público de garantir trafegabilidade segura e adequada aos padrões técnicos exigidos.

O restabelecimento da iluminação da Ponte Gilberto Amado representa:

- medida essencial de segurança viária;
- ação preventiva de acidentes;
- proteção à integridade física dos usuários;
- valorização da infraestrutura estadual;
- incentivo ao turismo regional;
- preservação do patrimônio público.

Dessa forma, mostra-se plenamente justificável a adoção de providências imediatas por parte do Governo do Estado, por intermédio do DER/SE, para realização de vistoria técnica e posterior recomposição ou modernização do sistema de iluminação existente, inclusive com eventual substituição por tecnologia mais eficiente, caso tecnicamente viável.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo à propositura do Deputado PATO MARAVILHA (PL), aprovou a INDICAÇÃO nº ____/2026, para que seja encaminhado Expediente desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor FÁBIO





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

3

MITIDIERI, Governador do Estado de Sergipe, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Sergipe – DER/SE, solicitando o **restabelecimento integral do sistema de iluminação pública da Ponte Gilberto Amado, localizada na Rodovia SE-100, sobre o Rio Jacaré, na divisa entre os povoados de Porto do Mato, Estância e Terra Caída, Indiaroba**, mediante adoção das providências técnicas necessárias para garantir segurança, visibilidade e adequada trafegabilidade no período noturno.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em 25 de fevereiro de 2026.

PATO MARAVILHA (PL)
DEPUTADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003700300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Pato Maravilha** em 25/02/2026 17:16

Checksum: 30FFDA02B133C2B3CF3CC1FDB637042D54ABE8B26FFE87E19322113690F0DFD9



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.